



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI Nº 1020 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação da gratificação para os profissionais vinculados ao Programa Saúde da Família das Unidades Básicas de Saúde Ponciana Gomes de Oliveira e dá outras providências.

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, Inciso XXII, propõe a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Gratificação para os membros da Equipe de Saúde da Família com objetivo de valorização dos esforços dispensados na obtenção de resultados positivos referentes ao cumprimento de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) da Portaria GM/MS n.º 1.654/2011.

Artigo 2º - A gratificação instituída por esta lei é devida aos servidores efetivos e/ou contratados abrangendo somente os profissionais relacionados diretamente com a gestão dos indicadores especificados no Termo de Compromisso; devidamente nomeados e justificados pelo Secretário Municipal de Saúde para as funções específicas e diretamente relacionadas ao PMAQ da Unidade Básica de Saúde que obtiver desempenho igual ou acima do conceito "BOM" a ser dado pelo Ministério da Saúde em avaliação e pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Parágrafo Único - A Gratificação em hipótese alguma será incorporada ao vencimento e esta condicionada à continuidade do PMAQ.

Artigo 3º - Nenhuma vantagem incidirá sobre o valor da Gratificação.

Artigo 4º - As Gratificações serão pagas com 50% do total do repasse do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável estipulado a partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas nos arts. 13 e 14, da Portaria GM/MS n.º 1.654/2011 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Parágrafo Único - As Gratificações serão pagas, em valor percentual discriminados no quadro do art. 5º, ao servidor que atender aos requisitos desta Lei, no mês subsequente a transferência do repasse do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável referente ao



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

PMAQ aos Municípios pelo Ministério da Saúde, à unidade já contemplada com valores observando-se a totalidade do repasse.

Artigo 5º - As Gratificações serão pagas em valor nas seguintes proporções:

Descrição do Cargo	Quantidade	Percentual	
MEDICO DO PSF VINCULADO AO PMAQ	01	17,5 %	De 50% do Total do Repasse do PAB referente ao PMAQ
ENFERMEIRO DO PSF VINCULADO AO PMAQ	01	8 %	De 50% do Total do Repasse do PAB referente ao PMAQ
DENTISTA DO PSF VINCULADO AO PMAQ	01	4,5 %	De 50% do Total do Repasse do PAB referente ao PMAQ
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF VINCULADO AO PMAQ	01	4,5 %	De 50% do Total do Repasse do PAB referente ao PMAQ
AGENTES DE SAUDE VINCULADOS AO PMAQ	08	45,5 %	De 50% do Total do Repasse do PAB referente ao PMAQ
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO VINCULADO DO PMAQ	01	2,5 %	De 50% do Total do Repasse do PAB referente ao PMAQ
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE VINCULADO AO PMAQ	01	4 %	De 50% do Total do Repasse do PAB referente ao PMAQ
COORDENADOR DO PMAQ NO MUNICÍPIO	01	5 %	De 50% do Total do Repasse do PAB referente ao PMAQ
SUPERVISOR DO PMAQ NO MUNICÍPIO	01	5 %	De 50% do Total do Repasse do PAB referente ao PMAQ
RECEPCIONISTA VINCULADA AO PMAQ	01	3,5 %	De 50% do Total do Repasse do PAB referente ao PMAQ

Parágrafo Único - Os percentuais acima discriminados serão calculados sobre o valor de 50% do total do repasse do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável referente ao PMAQ.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Artigo 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar decreto para regulamentação de diversas questões generalizadamente referidas nesta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 19 de dezembro de 2013.

Adenílson Queiroz

Presidente

Wilson Pereira

Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis

Secretário